

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 27 de Setembro de 2017 • Edição 1142 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO ESTATUTO

### ESTATUTO SOCIAL DO MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS

#### DE PRIMAVERA DO LESTE/MATO GROSSO.

Este Estatuto foi modificado e aprovado por unanimidade em Assembleia Geral da associação de motociclistas denominada de “MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS DE PRIMAVERA DO LESTE”, realizada no dia 24 de Maio de 2016, passando a vigorar os seguintes termos:

#### **Capítulo I: Denominação, Sede e Fins.**

**Art. 1º** - A Associação denomina-se de “MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS” sendo um organismo Beneficente, Social, Desportivo, Recreativo, Cultural, Educacional e de Assistência Social, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, constituída em 11 de Abril de 2014, registrada no CNPJ com o nº. 22.404.561/0001-99, associação sem fins lucrativos, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando-se a desenvolver o Motociclismo, e atividades similares que de uma forma ou de outra fortaleçam a educação e cultura, a assistência social para as pessoas que vivem à margem da sociedade em razão da exclusão social, pelo abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das suas necessidades essenciais à vida e a cidadania do povo brasileiro, auxiliando o lado social e humano da sociedade, que rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art 2º**- A Associação beneficente denominada de “MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS”, constitui-se por tempo indeterminado, tem a sua sede provisória na Rua Curitiba, nº. 88. Centro, Primavera do Leste/Mato Grosso, Brasil, Cep: 78.850-000.

**Art. 3º** - A Associação rege-se pelo presente Estatuto, Regulamento Interno e Legislação em vigor, que lhe for aplicável, e tem por objetivo:  
**Paragrafo Primeiro:-** A “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL “MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS”, tem por objetivo social participar de ações e eventos que visem:

**I.** Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas; amparar a criança e ao adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania;

**II.** Amparo e apoio ao idoso visando minorar-lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta;

**III.** Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;

**IV.** Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa das liberdades;

**V.** Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; Promover a profissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social;

**VI.** Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, cultural e profissional;

**VII.** Promover a conscientização do homem para o meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental;

**VIII.** Promover a proteção dos direitos dos consumidores contra toda e qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor; Promover a proteção à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

**IX.** Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social; Promoção do voluntariado;

**X.** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos

humanos, da democracia e de outros valores universais;

**XI.** Promoção da segurança alimentar e nutricional;

**XII.** Promoção do desenvolvimento social e combate a à pobreza;

**XIII.** Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

**Parágrafo Segundo:** A “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL “MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS” tem por objetivos gerais:

**I** – Unir os motociclistas da Cidade e de municípios vizinhos por onde atuam, na região sede e em outras regiões.

**II**- Promover a confraternização dos associados e seus familiares.

**III** - Disponibilidade para realizar viagens, passeios, encontros, reuniões mensais e eventos que estimulem o uso da motocicleta e a divulgação do motociclismo.

**IV** - Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados, desenvolvendo entre os motociclistas o espírito de amizade, solidariedade e respeito.

**V** - Zelar pela defesa dos direitos dos associados.

**VI** – Em hipótese nenhuma participar de corridas ilegais, arruaças, zoeiras ou quaisquer atividades que venham contrariar as diretrizes e regras de cada evento.

**VI** - Durante deslocamento em comboio deverão ser solidários no caso de acidentes e transtornos. Esta solidariedade, por obrigação, será estendida inclusive a terceiros, devemos os mesmos prestar socorro de forma gentil e eficiente.

**VII** - Estimular a prática de atividades que se identifiquem com o motociclismo.

**VIII** - Manter constante divulgação de suas atividades como medida de comunicação de seus associados e informação de seus objetivos e finalidades, divulgando o nome do Moto Clube em todo território nacional.

**IX** - Desenvolver a responsabilidade social, colaborando com assistência as instituições de associados e informação de seus objetivos e, serviços de utilidade pública à comunidade.

**Parágrafo Terceiro** -No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

#### **Capítulo II: Dos Deveres e Direitos.**

**Art. 4º** - São deveres de todos os sócios: **I** - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio. **II** - Satisfazer pontualmente, as suas mensalidades e demais cobranças financeiras. **III** - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos-Gerentes. **IV** - Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos, pois nenhum cargo ou função exercida será remunerado. **V** - Cumprir os estatutos, regulamentos e determinações do Moto Clube.

**Art. 5º** - Todos os sócios que honrarem e zelarem pela Associação, ser-lhes-á atribuído o direito de adquirir e usar camisetas, jaquetas, bonés, com o símbolo do Moto Clube ou qualquer outro traje, vestimenta que caracterize esta Associação.

**Parágrafo único** - É **VETADO** usar logomarca e logotipo diferentes dos padrões estabelecidos pelo Moto clube.

#### **Capítulo III: Dos Órgãos Sociais.**

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL “MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS, realiza as suas atividades fins por intermédio dos Órgãos Sociais assim designados: **I** - Assembleia Geral; **II** - Diretoria; **III** - Conselho Fiscal; **IV** - Conselho de Ética e Disciplina; **V** - Comissão Social e Eventos. **VI** - Comissão de Moto Turismo e Viagens.

#### **Capítulo IV: Da Assembleia Geral.**

**Art. 7º** - A mesa da Assembleia Geral é composta por: **I** - Presidente e Vice-Presidente; **II** - Secretário Geral e 1º Secretário.

**Art. 8º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por: **I** - Meio de aviso postal, e-mail, convite, ou outro, a expedir-se para cada um dos sócios efetivos com a antecedência mínima de **DEZ** dias, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

**Art. 9º** - Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver sobre todos os assuntos de suas atribuições e competência; nas extraordinárias, somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

**Art. 10º** - As Assembleias Gerais funcionam, em primeira convocação, com a presença de ¼ (um quarto) dos participantes do Moto Clube; em segunda convocação, com qualquer número de participante.

**Art. 11º** - As resoluções deverão ser tomadas por ¼ (um quarto) dos participantes do Moto Clube.

**Art. 12º** - O Presidente da Assembleia Geral tem o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 13º** - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: **I** - Presidir às sessões assistidas por dois Secretários. **II** - Assinar conjuntamente com os Secretários as atas da Assembleia a que presidir.

#### Capítulo V: Da Diretoria.

**Art. 14º** - O Moto Clube, será administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de: **I** - Presidente. **II** - Vice Presidente; **III** - Um Secretário Geral e um 1º Secretário; **IV** - Um Tesoureiro Geral; **V** - Um Diretor de Relações Públicas Social e Eventos; **VI** - Um Diretor de Patrimônio; **VII** - Um Diretor de Moto Turismo e Viagens; e **VIII** - Um Diretor Jurídico. **§1º** - A Diretoria eleita escolherá e nomeará os Motociclista para os demais cargos do Moto Clube; **§2º** - As vagas que vagarem nos órgãos do Moto Clube será nomeada novamente pela Diretoria; **§3º** - O mandato da Diretoria, Conselhos e demais Órgãos Sociais, será de 1(UM) anos. Podendo ser reeleita, assim como o presidente.

**Art. 15º** - A representação do Moto Clube em Juízo e fora dele cabe a quem der causa ao fato gerador da penalidade, e somente a ele, sendo acompanhado pelo Diretor Jurídico do Moto Clube.

**Art. 16º** - **Compete à Diretoria:** **I** - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral. **II** - Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e econômica, e promover o seu desenvolvimento. **III** - Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos. **IV** - A Diretoria é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.

**Art. 17º** - **Ao Presidente cabe:** **I** - Representar em todas as situações, o Moto Clube em Juízo ou fora dele; **II** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; **III** - Convocar e presidir às reuniões de diretoria e assembleias; **IV** - Assinar com o secretário, todas as atas de reuniões de diretoria e da Assembleia; **V** - Autorizar despesas; **VI** - Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive cheques; **VII** - Dirigir a Associação de acordo com o Regimento Interno;

**Parágrafo Único** - Em caso de relevância e urgência, o Presidente deverá baixar resoluções referentes aos casos omissos no estatuto e regimento, solucionando conflitos.

**Art. 18º** - **Ao Vice-Presidente cabe:** **I** - Substituir, em seus impedimentos, o Presidente; **II** - Colaborar com o Presidente, na solução dos assuntos de ordem administrativa; **III** - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas.

**Art. 19º** - **Ao Secretário Geral e Primeiro Secretário cabe:** **I** - Receber e expedir correspondências; **II** - Arquivar toda a documentação da associação; **III** - Montagem e orientação de todo o trabalho de secretaria; **IV** - Redigir, ler e assinar, com o presidente, as atas da Diretoria e das assembleias; **V** - A preparação do expediente para a Diretoria, e de modo geral, todo o expediente da Associação; **VI** - Compete também aos Secretários manter atualizado o cadastro de todos os filiados.

**Art. 20º** - **Ao Tesoureiro Geral cabe:** **I** - Arrecadar as receitas; **II** - Assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos de responsabilidade financeira; **III** - Satisfazer as despesas autorizadas; **IV** - Assinar todos os recibos de quotas, joias e de quaisquer outras receitas; fiscalizar a sua cobrança, e depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação; **V** - Compete-lhe também manter absolutamente atualizado o inventário do patrimônio; **VI** - Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Moto Clube; **VII** - Manter a contabilidade em dia; **VIII** - Apresentar, mensalmente, para a Diretoria e Conselhos, o extrato de receitas e despesas; **IX**: O Moto Clube só pode efetuar compras mediante apresentação de uma requisição assinada pelo Tesoureiro e pelo Presidente, efetuando o pagamento imediato. **X**: Todos os valores e dinheiro recebido para o Moto Clube deve ser estritamente depositado na conta do Moto Clube, sem ressalvas de qualquer decisão administrativa. **XI**: As contas e gastos que o Moto Clube realizar deve ser somente pago com emissão de cheque da conta corrente do Moto Clube. **XII**: A conta corrente do Moto Clube será criada com três copos, o do Presidente, o do Vice Presidente e do tesoureiro. **XIII**: É estritamente necessário que conste duas assinaturas no cheque do Moto Clube a ser emitido.

**Parágrafo Único**: Todas as despesas que por acaso surgirem, que atingir e for descontado da conta corrente do Moto Clube e que não seja realmente de responsabilidade do Moto Clube deverá ser arcada pelo CPF que der causa a este custo.

**Art. 21º** - **Ao Diretor das Relações Públicas, Social e Eventos cabe:** **I** - Organizar todas as atividades sociais da Associação; **II** - Coordenar

todas as festividades (jantas, almoços e festas importantes) que a Diretoria decidir organizar; **III** - Promover eventos de cunho social que promova e beneficie a Associação. **IV** - Orientar os órgãos de propaganda e informação do Moto Clube; **V** - Elaborar os planos de publicidade a serem aprovados pela Diretoria.

**Art. 22º** - **Ao Diretor de Patrimônio cabe:** **I** - Manter atualizado um cadastro de todo o patrimônio e materiais pertencentes à Associação; **II** - Manter limpo, organizado e em condições de uso os materiais pertencentes à Associação; **III** - Zelar pela segurança de todos os bens pertencentes ou em poder da Associação, assim como a sede e ou qualquer propriedade móvel ou imóvel da entidade.

**Art. 23º** - **Ao Diretor de Moto Turismo e Viagens cabe:** **I** - Organizar junto com o Diretor Social e Comissão de Eventos, as atividades relacionadas com Motociclismo e Viagens; **II** - Planejar, avaliar e prestar informações sobre os eventos de Motociclismo e Viagens, a todos os associados; **III** - Realizar tomada de preços a serem gastos com viagens, hotel, transfers., refeições, atrações turísticas dos locais das viagens, itinerários, horários a serem cumpridos; **IV** - Coordenar as viagens a serem realizadas.

**Art. 24º** - **Ao Diretor Jurídico cabe:** **I** - Representar judicialmente o Moto Clube, e dentre outras atribuições, emitir pareceres técnicos nas ações, apreciando sua legalidade e conforme o presente Estatuto do Moto Clube e demais Regimentos. **§1º** - O Procurador Jurídico deverá ser, obrigatoriamente um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. **§2º** - Caso não haja na entidade um sócio que seja advogado, o cargo pode permanecer vago. **§3º** - Quando vago o cargo de Procurador Jurídico e em caso de necessidade, poderá a Diretoria contratar um profissional para representá-la.

#### Capítulo VI: Do Conselho Fiscal.

**Art. 25º** - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos do Moto Clube:

**Art. 26º** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Fiscalizar a execução do orçamento anual; **II** - Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria; **III** - Examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Moto Clube;

#### Capítulo VII: Do Conselho de Ética e Disciplina

**Art. 27º** - O Conselho de Ética e Disciplina compõe-se de três membros efetivos do Moto Clube.

**Art. 28º** - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina :: **I** - Opinar e decidir em todas as representações relativas à quebra, pelos membros e órgãos do Moto Clube, dos princípios e deveres éticos; **II** - Julgar e emitir pareceres acerca da disciplina interna; **III** - Apreciar matérias e ou processos apresentados por filiados. **VI** - Abrir e elaborar processos disciplinares contra os associados que infringirem as regras e disposições deste estatuto, seja ele de advertência, suspensão ou exclusão. **VII** - Enviar os processos disciplinares para a diretoria dar publicidade aos fatos. **VIII** - Notificar o associado da abertura de processo disciplinar, seja ele de advertência, suspensão ou exclusão. **IX** - Observar e obedecer todos os tramites legais previstos para a abertura, condução e finalização dos processos disciplinares previstos no Capítulo XIII e Capítulo XIV e seus artigos.

**Parágrafo único** - Todos os pareceres e julgamentos abertos por esta Comissão devem ser enviados para a diretoria, a qual juntamente aplicará penalidades cabíveis.

#### Capítulo VIII:

##### Da Comissão das Relações Públicas, Social e Eventos.

**Art. 29º** - A Comissão de Relações Públicas, Social e Eventos é composta por três membros efetivos do Moto Clube.

**Art. 30º** - Compete a Comissão de Eventos: **I** - Fazer a agenda de encontros, eventos, viagens e demais atividades de interesse de seus associados, divulgando para todos os sócios do Moto Clube; **II** - Organizar encontros de cunho Moto ciclístico; **III** - Trabalhar na realização de todas as atividades sociais do Moto Clube, coordenando e auxiliando a diretoria; **IV** - Promover e organizar todos os eventos que o Moto Clube realizar, dando sustentação na organização. **V** - Desenvolver o Motociclismo e atividades similares a este;

##### Capítulo IX: Da Comissão de Moto Turismo e Viagens.

**Art. 31º** - A Comissão de Moto Turismo e Viagens será composta por três motociclista que desejar participar do mesmo, desde que, sócio do Moto Clube e em dia com suas atribuições;

**Art. 32º** - A Comissão de Moto Turismo e Viagens terá a finalidade de representar a Associação nos encontros e eventos de Moto Turismo e Viagens e trabalhará em conjunto com a Comissão de Eventos para promover eventos de cunho moto ciclístico que incentivem a prática do Moto Turismo;

**Art. 33º** - A Comissão de Moto Turismo e Viagens será responsável pela elaboração e aprimoramento permanente do **Regulamento de Viagem em Grupo**, o **RVG**.

#### Capítulo X: Das Receitas.

**Art. 34º** - O Patrimônio do Moto Clube é constituído por receitas próprias arrecadadas que são as seguintes: **I** - Joia de Filiação: O valor da **JÓIA** para inclusão de novos associados será da seguinte fora: o

valor que a associação possui em R\$ que existe em caixa + o valor do patrimônio imobilizado (se houver) / (dividido) pelo número de integrantes existentes na data de apresentação do novo sócio; **II - Mensalidade:** A prestação mensal paga pelos Associados, que tem seu valor estipulado por Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de cada ano; e seu pagamento deve ser realizado até dia 31 de março de cada ano sem prorrogação de prazo, podendo o associado parcelar ou com cheque ou com cartão, o que foi acatado pela maioria de votos dos presentes; **III – Pagamento de rifas e demais promoções que o Moto Clube realizar com a participação de todos os associados, sem distinção; III - Donativos e/ou Subsídio; IV - Rendimento de serviços ou venda de publicações ou outros materiais; V - Juros de Depósitos ou participações; VI - Verbas Governamentais, Municipais, Estaduais e Federais; VII - Chamada de capital; VIII - De outras formas lícitas de arrecadação.**

**Art. 35º** - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 36º** - A chamada de capital deverá ser aprovada por decisão em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Diretoria, observando o quórum da Assembleia Geral.

#### **Capítulo XI: Dos Regulamentos Internos e Interpretação do Estatuto.**

**Art. 37º** - Compete à Diretoria a elaboração dos regulamentos internos julgados necessários para o bom funcionamento do Clube.

**Art. 38º** - Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária à aprovação e interpretação do Estatuto e Regulamentos Internos.

#### **Capítulo XII: Os Sócios - Sua Classificação e Admissão.**

**Art. 39º** - A Associação do “MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS” é constituída por um número ilimitado de sócios, assim denominados: **I - Sócios Fundadores; II - Sócios Efetivos.**

**Art. 40º** - A política de admissão será baseada pelas seguintes fases: **I - Apresentação do futuro sócio por qualquer sócio do Moto Clube que participe a mais de 6 (seis) meses do mesmo. II - Passará o futuro sócio por um período de estágio probatório no Moto Clube nos 3 (três) meses iniciais, onde será avaliado seus atos e comportamento dentro da entidade. III - Após os 3 (três) meses de estágio, sendo o futuro sócio aprovado, terá sua proposta abonada por dois sócios efetivos. IV - A admissão de sócio será finalmente feita pela Diretoria, após considerar a respectiva proposta, podendo a mesma não ser aceita. V - Para fazer parte da Associação, o interessado, deverá pagar uma joia de filiação, sem reembolso, podendo ser parcelada conforme deliberação do regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos associados. VI - O sócio após pagar a joia será dono do Título de Sócio da Associação. VII - O sócio pagará mensalmente uma mensalidade, cujo valor é determinado pela Assembleia Geral anualmente, e descrito no Regimento interno da associação. VIII - O sócio que deixar de pagar a mensalidade por 3 (três) meses, terá de pagar novamente a joia vigente para regularizar sua situação. §1º - O Título de Sócio é intransferível e inegociável. §2º - Quando o um sócio ingressar já no decorrer do ano no Moto Clube, será cobrado a mensalidade conforme os meses restantes do ano. §3º - Todos os Motociclistas devem ter suas motocicletas em condições de uso e de acordo o CNT.**

**Art. 41º** - Para atribuição de qualidade de Sócio do Moto Clube, a diretoria deverá observar se o motociclista possui idade superior a 18 (dezoito anos), e seja responsável juridicamente para resposta civil e criminalmente pelos seus atos.

#### **Capítulo XIII: Das Penalidades e Expulsão do Associado.**

**Art. 42º** - Os associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

**Parágrafo Primeiro:** Será passível da pena de advertência escrita, o Associado que:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do Moto Clube, se outra pena mais grave não estiver prevista neste estatuto;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer associado;
- c) Promover conflito, como motociclista, dentro ou fora do Moto Clube;

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível da pena de suspensão o associado que:

- a) Proceder incorretamente no ambiente social do Moto Clube, ou fora dele, quando em uso do brasão;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Dar publicidade as questões privadas do Moto clube, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente julgada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Quando inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes aos interesses do Moto Clube, recuse ou abandone o

cargo social para que tenha sido designado com sua participação, sem causa justificada;

- e) Se por qualquer forma ou por má fé puser em causa o bom nome ou reputação de qualquer membro da Moto Clube;
- f) O associado que deixar de pagar mensalidades e que depois de avisado e notificado por escrito no prazo de 60 (sessenta dias) não o fizer;
- g) Atue no sentido de desacreditar o Moto Clube perante os associados ou terceiros;
- h) A suspensão por penalidade de qualquer associado não o desobriga do pagamento de mensalidades, mas proíbe ele de frequentar as reuniões, jantares, festas e eventos desenvolvidos pela Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Diretoria ou pelo órgão Disciplinar;
- i) Desenvolva atividades que ponha em risco ou afetem os interesses morais ou materiais da Associação;
- j) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita;
- k) A suspensão do associado que por conta própria e sem autorização da diretoria, produzir, fabricar ou reproduzir produtos publicitários, uniformes, e qualquer outro material que utilizar o brasão do Moto Clube;

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível de pena de exclusão, o Associado que:

- a) Tiver prestado de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for o proposto;
  - b) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar do final da penalidade de suspensão;
  - c) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
  - d) Apropriar-se por qualquer meio de dinheiro ou material pertencente ao Moto Clube, mesmo que por ele tenha sido doado, assim como sobre de qualquer material dos eventos, realizados, sem justificativa;
  - e) Atentar contra créditos do Moto Clube, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
  - f) Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual o participe o Moto Clube;
  - g) Participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.
- Art. 43º** - Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada em local de fácil visibilidade, por wadsap do grupo, ou no quadro de avisos do Moto Clube, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

**Art. 44º** - A decisão de exclusão aplicada pelo Conselho de Ética e Disciplina, prevista no Parágrafo Terceiro, será necessariamente ratificada por uma Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada por qualquer um dos membros do Conselho Ética e Disciplina, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

#### **Capítulo XIV: Dos Procedimentos para Aplicação de Penalidades ao Associado.**

**Art. 45º** - Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão procedidos pelo Conselho de Ética e Disciplina, após a instauração do competente procedimento disciplinar, observando-se os seguintes preceitos:

- 1) Qualquer associado, identificando-se como membro da Diretoria ou do Conselho de Ética e Disciplina, poderá representar ou propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou requerimento devidamente assinado e endereçada ao Conselho de Ética e Disciplina, contra qualquer associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho de Ética e Disciplina, detalhando os fatos que julgar incompatível com o Estatuto ou o Regulamento Interno, nomeando, desde logo, as testemunhas e indicando as provas que tiver contra o associado infrator;
- 2) O Conselho de Ética e Disciplina imediatamente se reunirá reservadamente e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Havendo aceitação da infração será emitido umanotificação ao associado infrator, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso o Conselho de Ética e Disciplina resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.
- 3) Apresentada a defesa ou não pelo Associado infrator, o Conselho de Ética e Disciplina se reunirá novamente no prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação deste, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível, se for o caso. Em caso de empate na votação para aplicação de penalidade ou não, será chamado o Diretor Presidente, para o desempate.
- 4) Nas representações contra membro do Conselho de Ética e

Disciplina, este será substituído pelo Diretor Presidente, Vice-presidente e por três (3) associados mais antigos, caso a representação recaia sobre vários membros do Conselho de Ética e Disciplina.

5) Da decisão que julgar pelo arquivamento da Representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para tal finalidade, por quaisquer dos membros do Conselho de Ética e Disciplina.

**Art. 46º** - Das decisões e penalidades aplicadas em Assembleia Geral Extraordinária, não caberá mais recurso, que julgará em última instância.

#### Capítulo XV: Disposições Gerais.

**Art. 47º** - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 48º** - A entidade deve oferecer nas suas promoções, eventos e viagens, suporte técnico, específicos ou particulares a todos os seus associados, que devem obedecer o estatuto e os regulamentos da entidade, conforme dispostos e aprovados pelo Moto Clube.

**Art. 49º** - A Diretoria poderá reunir em sessões extraordinária, sempre que os houver necessidade de resolver assuntos pendentes sobre o Moto Clube.

**Art. 50º** - São rigorosamente proibidos nos eventos e reuniões em geral da Associação: **I** - O uso de drogas; **II** - Atos de violência; prática de sexo e bullying; **III** - Manifestações de danos morais contra outrem.

**Art. 51º** - A Associação não se responsabiliza por quaisquer incidentes ou acidentes ocorridos resultantes das atividades de algum participante da Associação do "MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS".

**Art. 52º** - Os casos omissos no Estatuto e demais Regulamentos, serão resolvidos pela Diretoria, através de seu presidente, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação tornando-a de conhecimento de todos os sócios.

**Art. 53º** - A entidade prestará serviços gratuitos e filantrópicos, conforme decisão da Diretoria.

#### Capítulo XVI: Compromisso de Honra.

**Art. 54º** - Os Sócios na sua admissão deverão assinar uma declaração, comprometendo-se a aceitar o Estatuto, Regimento e demais normas, Honrar e Defender a Associação do "MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS".

#### Capítulo XVII: Da Dissolução e Forma de Liquidação.

**Art. 55º** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

**Art. 56º** - O presente Estatuto, só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

Fica extinto o antigo art. 48 do Estatuto anterior.

Assinam o presente estatuto os **Presidente: ROGÉRIO BRESCOVICI**, o **Secretário Geral: GILBERTO BRESCOVICI** e o **Procurador Jurídico: PFLAVIO BUSS** seguido a lista de presença para assinatura dos associados presentes na Assembleia Geral de Fundação Oficial da Associação do "MOTO CLUBE CAVALEIROS NEGROS". Primavera do Leste, Mato Grosso, dia 09/05/2017 (vinte e quatro de maio de dois mil e dezesseis).

## RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 94/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 94/2017 - do processo de compra nº 1245/2017 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA M.R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA NO VALOR FINAL DE

R\$561000.00 (quinhentos e sessenta e um mil reais) .  
Primavera do Leste, 26 de setembro de 2017.

Alessandra Amorim Santos  
Pregoeiro Oficial

## EXTRATO DE ATAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 172

LICITAÇÃO: PREGÃO N 094/2017

FORNECEDORA: M.R. TRANSPORTES DE PACIENTES LTDA

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte em ambulância UTI móvel tipo d, adulto e neonatal, de pacientes do SUS - em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde.

**VIGÊNCIA:** 26/09/2018

**ITENS:**

**Secretaria Municipal de Saúde- Fms - Media E Alta Complexidade**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit.	Val. Total
1.	37635	TRANSPORTE EM UTI	60.000	KM	9,35	561.000,00
		<b>Total</b>				

*José Ricardo Alves de Oliveira*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 113/2017**

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **SHIRLEY APARECIDA DA SILVA**, no valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) para realização de apresentações musicais, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Primavera do Leste, 27 de Setembro de 2017

**WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 116/2017**

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **SHIRLEY APARECIDA DA SILVA**, no valor total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) para realização de apresentações musicais, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Primavera do Leste, 27 de Setembro de 2017

**WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

## RETIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RETIFICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 105/2017.**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, **para retificar a publicação no Dioprima da Ratificação do ato de Inexigibilidade de licitação nº 105/2017, Processo Administrativo 1288/2017**, publicado no dia Diário Oficial de Primavera do Leste- MT

- DIOPRIMA, aos 25 de Setembro de 2017, Edição 1141, Ano XI, página 01, a saber:

**Onde se lê: "Leonardo Tadeu Bortolin**  
Secretária Municipal de Educação e Esportes";  
**Leia-se: "Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação e Esportes"  
Primavera do Leste, 27 de Setembro de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira  
Presidente da CPL

## TERMO ADITIVO

### TERMO ADITIVO Nº 001/2017

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT, inscrito no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, com sede à Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT, Senhor **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.153.268-0-SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, 1150, Jardim Riva, nesta cidade, doravante denominada PRIMEIRO CONVENIENTE, e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS, CNPJ Nº. 0350.741.0005/900 com sede na Rua Julio Domingos de Campos, 100, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Secretário Senhor **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 1621, Centro, na cidade de Jaciara-MT, portador da Cédula de Identidade nº 2980714-0-SSP-MT e CPF nº 398.819.041-68, doravante denominado de SEGUNDO CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, da Servidora pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **JENNIFER JOSIANE NESNIK JERONYMO**, matrícula 6791/1, Assistente Social, a SEGUNDA CONVENIENTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E OBRIGAÇÕES

##### 1. DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**1.1.** Assumir o ônus profissional da servidora cedida, a partir da data do Convênio 011/2017.

**1.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, função comissionada, férias, 13º salário e demais vantagens da servidora cedida, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

**1.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados sob a forma de reembolso pelo SEGUNDO CONVENIENTE aos cofres públicos do PRIMEIRO CONVENIENTE, cabendo a Secretaria efetuar o ressarcimento dos valores pagos a título de remuneração, férias, 13º salário e demais vantagens da servidora cedida, ao Município, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

**1.4.** Conceder na época devida, as férias que a servidora cedida tiver direito, observada a legislação em vigor e as suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas.

**1.5.** Fornecer ao PRIMEIRO CONVENIENTE, semestralmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas pela servidora cedida e, mensalmente, atestados de frequência da mesma, bem como comprovante dos reembolsos aos cofres públicos do PRIMEIRO CONVENIENTE dos pagamentos a que se refere o item 1.2.

##### 2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**2.1.** Fornecer mensalmente relatório dos valores a serem reembolsados, bem como da Cota Patronal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT., como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem justos e convenientes, os partícipes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Primavera do Leste-MT., 26 de setembro de 2017

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

**MAX JOEL RUSSI**

SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA

SOCIAL

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

MDFFP.

## PREGÃO PRESENCIAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017 – SRP

Exclusivo ME/EPP/MEI

Processo nº 1340/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PICOLÉ, ÁGUA, GELO, CAPA DE CHUVA, AVENTAL E OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS E OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO DA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.</b>

#### SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	10/Octubro/2017
Hora:	14:00 horas
	<b>OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

#### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 458/2017

Edital de Convocação nº 76, de 27 de setembro de 2017

#### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 458/2017 e alterações, para os seguintes cargos: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS e PROFESSOR PEDAGOGO, conforme Ofícios nº 2154 e 2264/2017 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às

10:30h e das 13:00 às 16:30h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**Candidato**

ANDRE COELHO FIUZA DE TOLEDO

**PROFESSOR PEDAGOGO**

**Candidato**

NATALIE STHOLL DA SILVA

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 458.01/2017 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 458.01/2017 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 27 de setembro de 2017.

**Paulo Marcio Castro e Silva**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**Adriana Tomasoni**

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 1.314/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Designar a Senhora **HELLEN DE CASSIA DUARTE PORTILHO BARBOSA**, para exercer a função de **Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 25 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO 1141.

**PORTARIA Nº 1.325/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Designar a Senhora **JANAINA PIO DA SILVA**, para exercer a função de **Encarregada da Cozinha Comunitária**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 25 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.326/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Exonerar, o senhor **JOSUÉ PEREIRA SANTANA**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 339/17.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.327/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Invalidez, nos termos do Art. 40 da Emenda Constitucional Nº. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, ao Senhor **RODRIGO ANTÔNIO MARTINS**, que exercia a função de **Mecânico**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 096/05, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 14 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.328/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Idade, à Senhora **ILSE KLEIN**, que exercia a função de **Gari**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 022/99, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 14 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.329/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Invalidez, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional Nº. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, ao Senhor **VALDIR MICHALSKI**, que exercia a função de **Motorista I**, desta Prefeitura, designado pelo Decreto Municipal nº 164/91, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.330/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Designar o Senhor **ELYJAKSON DA SILVA LOPES**, para exercer a função de **Assistente Jurídico**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 25 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.331/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Designar o Senhor **JOSUÉ PEREIRA SANTANA**, para exercer a função de **Encarregado de Recursos humanos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.332/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Nomear o Senhor **JONALDO TEIXEIRA SANTOS**, Professor Pedagogo, para exercer a função de **Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Primavera do Leste-MT**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 17 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.333/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Designar os Senhores **LEONARDO TADEU BORTOLIN** – Prefeito Municipal, **VANDERLEI FRANCISCONI TOLFO** – Secretário de Fazenda e **ROSECLER SZADKOSKI** – Secretária de Assistência Social, **para sempre em dois**, assinar cheques em conjunto, movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheques, solicitar extratos, reconciliações de contas, aceite de títulos e demais atos das contas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, referentes às seguintes contas referentes ao CPNJ nº 17.434.186/0001-84 do Fundo Municipal da Assistência Social e ao CNPJ 21.290.328/0001-60 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - Ficam revogadas as Portarias Nº. 1284/17 e 1309/17.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.334/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Designar os Senhores **LEONARDO TADEU BORTOLIN** – Prefeito Municipal, **VANDERLEI FRANCISCONI TOLFO** – Secretário de Fazenda e **LAURA LEANDRA MORAES PORTELA** – Secretária de Saúde, **para sempre em dois**, assinar cheques em conjunto, movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheques, solicitar extratos, reconciliações de contas, aceite de títulos e demais atos das contas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, referente às contas do CPNJ nº 14.140.751/0001-18, bem como do CPNJ nº 01.974.088/0004-58 do Fundo Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - Fica revogada a Portaria Nº. 1.285/17.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.335/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com o artigo 45 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste-MT.

**R E S O L V E**

Conceder a Licença para Qualificação Profissional, de acordo com o artigo 45 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, pelo período de 25/09/2017 a 30/04/2019, para a Servidora **GILVANE REINKE**, Professora Pedagogo, desta Prefeitura, que está fazendo o Curso de Pós Graduação em nível de Mestrado.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 25 de setembro de 2017.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.336/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com o artigo 45 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste-MT.

**R E S O L V E**

Conceder a Licença para Qualificação Profissional, de acordo com o artigo 45 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, pelo período de 25/09/2017 a 30/04/2019, para a Servidora **MARILEUZA ROSA DE SOUZA**, Professora Pedagogo, desta Prefeitura, que está fazendo o Curso de Pós Graduação em nível de Mestrado.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 25 de setembro de 2017.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.337/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com o artigo 45 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste-MT.

**R E S O L V E**

Conceder a Licença para Qualificação Profissional, de acordo com o artigo 45 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, pelo período de 26/09/2017 a 30/04/2019, para a Servidora **CLEUSA DOS SANTOS**, Professora Pedagogo, desta Prefeitura, que está fazendo o Curso de Pós Graduação em nível de Mestrado.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 26 de setembro de 2017.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1338/17**

Dispõe sobre a reestruturação do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Primavera do Leste-MT., e dá outras providências.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades em especial o acesso à

informação e a precípua transparência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação do modelo de Administração Pública Gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, em superação ao modelo burocrático;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Reestruturar o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para tomada de decisão no tocante à implementação e gerenciamento dos resultados definidos no Plano Estratégico.

**Artigo 2º** - Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

- Homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- Apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- Deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;
- Homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- Criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- Exigir se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- Decidir sobre demais questões relacionadas ao planejamento estratégico.

**Artigo 3º** - Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

**Artigo 4º** - Designar como membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

- Prefeito Municipal;
- Assessor de Planejamento;
- Secretário de Administração;
- Secretário de Fazenda;
- Secretária de Educação e Esporte;
- Secretária de Assistência Social;
- Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretário de Infraestrutura;
- Secretária de Saúde;
- Assessor de Gabinete;
- Chefe de Gabinete;
- Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;
- Diretor Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste;
- Unidade Central de Controle Interno.

**Artigo 5º** - As reuniões de acompanhamento dos resultados planejados serão presididas pelo Prefeito Municipal de Primavera do Leste.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.339/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

**RESOLVE**

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 11 de setembro de 2017 até 10 de dezembro de 2017, o Senhor **LUCIANO CUNHA DAS NEVES**, ocupante do cargo de **Padeiro**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 11 de setembro de 2017.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.340/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 047/2017 de 29 de agosto de 2017.

**RESOLVE**

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer a função de Auxiliar Educacional, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 26 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 1.341/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Conceder Elevação de Nível aos servidores relacionados abaixo, prevista no artigo 6º e no artigo 35 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando no seguinte Nível de Vencimento:

**NÍVEL “2”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
Solene Rodrigues Buenos	Professora Pedagoga	março de 2017

**NÍVEL “4”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
Ezequiel Alves Mendes	Professor de Matemática	maio de 2017
Francisca de Assis da Silva Morbeck	Professora Pedagoga	maio de 2017
Waldecy Jesus Santos	Professor de Ciências Físicas e Biológicas	julho de 2014

**NÍVEL “5”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
Edna Alves Mendes	Professora Pedagoga	março de 2017
Joedson Bortolotte Xavier	Professor de Geografia	julho de 2017

**NÍVEL “9”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
Eliene Silva Cangussu	Professora Pedagoga	julho de 2017

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**PORTARIA Nº 1.342/17**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento aos servidores relacionados abaixo, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

**Padrão de Vencimento “B”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
Anne Gabriela Martins Pereira	Auxiliar Educacional	junho de 2017
Nivaldo Vieira	Motorista	junho de 2017
Rosemary Brevis Lizzi	Auxiliar Educacional	maio de 2017

**Padrão de Vencimento “D”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
Andréia Evangelista Dias	Auxiliar de Consultório Dentário	junho de 2017
Idalete Alves Nunes	Técnica em Higiene Dental	junho de 2016
José Carlos dos Santos	Técnico em Radiologia 24 Horas	junho de 2016
Luciana Pereira Lima	Auxiliar de Consultório Dentário	agosto de 2016



Luzinéia Borges de Jesus Rocha	Auxiliar Educacional	fevereiro de 2017
Márcia Cristiane Bonfim	Auxiliar Educacional	fevereiro de 2017
Romualdo Povroznik Júnior	Técnico em Meio Ambiente	junho de 2017
Rosely Ribeiro da Costa Pivetta	Auxiliar Educacional	fevereiro de 2017
Sineide Francisca Guimarães Alcantara	Auxiliar Educacional	Fevereiro de 2017

**Padrão de Vencimento "E"**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
Clarissa Rodrigues Madureira	Agente Administrativo da Saúde	julho de 2017
Eliane Vergínia Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	abril de 2017
Fabrcia Piovesan Biliato	Secretária Escolar	julho de 2017
Joniel Pereira Dias	Vigia	julho de 2017
Lucimar da Silva Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	julho de 2017
Maria Tereza Fernandes Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais	julho de 2017
Sandra Francisca da Silva	Agente Sanitária	julho de 2017
Shirley Aparecida Resende Jesus	Secretária Escolar	fevereiro de 2017

**Padrão de Vencimento "F"**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
Dalva Helena Borges Marinho	Auxiliar de Serviços Gerais	janeiro de 2017
Elzeny Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	janeiro de 2017
Maria de Fátima Simões da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	janeiro de 2017
Marly de Lourdes Ribeiro Bertoldi	Auxiliar de Serviços Gerais	janeiro de 2017
Maria do Rosário Balduino de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	janeiro de 2017
Rose Mary Meneghetti	Auxiliar de Serviços Gerais	janeiro de 2017

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de setembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**PODER LEGISLATIVO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****GABINETE DO PRESIDENTE**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 010/2017**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: 009/2017****Objeto:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática e eletrônicos, nos termos do ANEXO I – **Termo de Referência nº 009/2017.**A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 43, inciso VI, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações, e do Pregoeiro Sr. **RENAN CESAR MARCOLINO NUNES**, nomeado pela Portaria nº 120/2017, em conformidade na Lei 10.520/2002, tornam público para conhecimento de todos os interessados que,CONSIDERANDO que, o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores: e, **ADJUDICO** em favor da empresa:**GOMES COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA EIRELI - ME**

CNPJ Nº 11.607.429/0001-68.

CUIABA - MT

LOTE 001: totalizando VALOR GLOBAL DE R\$ 52.260,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

Primavera do Leste – MT, 25 de Setembro de 2017.

**VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

**RENAN CESAR MARCOLINO NUNES**

Pregoeiro. Portaria 120/2017

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****GABINETE DO PRESIDENTE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 009/2017****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: 010/2017****Objeto:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática e eletrônicos, nos termos do ANEXO I – **Termo de Referência nº 009/2017.**A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 43, inciso VI, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações, em conformidade na Lei 10.520/2002, e com as informações contidas no Processo Licitatório nº 010/2017, tornam público para conhecimento de todos os interessados que,

CONSIDERANDO que, o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores:

**GOMES COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA EIRELI - ME**

CNPJ Nº 11.607.429/0001-68.

CUIABA - MT

LOTE 001: totalizando VALOR GLOBAL DE R\$ 52.260,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS);

Resolve convocar a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93;

Primavera do Leste – MT, 26 de Setembro de 2017.

**VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

**MOÇÃO DE APLAUSOS****MOÇÃO DE APLAUSOS 006/2017****Autor:** Todos os Vereadores,**Assunto:** “Moção de Aplausos, para o Teatro Faces”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Proponho à mesa Diretora, nos termos Regimentais desta Casa de Leis, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Augusta Casa de Leis, MOÇÃO DE APLAUSOS, ao TEATRO FACES, do Município de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devido ao brilhantismo e ao excelente desempenho em suas apresentações no Festival Estudantil Temático de Trânsito (FETRAN).

**JUSTIFICATIVA**

“A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES” DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, representando o pensamento do povo primaverense, pelo presente Instrumento, vem externar os mais honrosos e efusivos Aplausos como forma de reconhecimento ao excelente trabalho de cunho Social, Cultural e Artístico desenvolvido pelo (Teatro), e aos Professores Diretores e Alunos do Teatro Municipal “Faces”, que em parceria com o Executivo Municipal de Primavera do Leste – MT, vem desenvolvendo e divulgando esplendidamente a Cultura Musical de nosso Município.

Portanto, sob este viés argumentativo através da presente, encaminhamos esta justa proposição para apreciação em Plenário. Todos os Vereadores que a esta subscrevem.

Primavera do Leste em 25 de Setembro de 2017.

**Ivanir Maria Gnoato Viana****Vereadora Autora****Vereadores Coautores:**

Carlos Araújo - PP

Carlos Venâncio dos Santos PSD

Carmen Betti Borges de Oliveira PSC

Edna Mahinic

Elton Baraldi: PMDB

Josafá Martins Barboza PP

Juarez Farias Barbosa PDT

Luis Pereira Costa PR

Manoel Mazzutti Neto PMDB  
Neri Domingos de Souza PDT  
Paulo Roberto Donin PSB  
Valmislei Alves dos Santos PV  
Wellis Marcos Rosa Campos PV

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 196, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Portaria 059/2017 que “Dispõe a criação e designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, da Câmara Municipal e da outras providências”.

**VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar a Portaria 059 de 23 de janeiro de 2017 e Designar, nos termos do artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, que será composta de 3 (três) servidores efetivos, e constituída de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, para apurar responsabilidade e sugerir aplicação de penalidade em face de servidor público do quadro da Câmara Municipal, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ficando assim composta:

§ 1º - REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO;

§ 2º - SANDRA JACOB DO CARMO;

§ 3º - MAURO DOS SANTOS REGIS.

**Art. 2º** – A Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar será presidida pela a primeira designada a quem caberá à nomeação do Secretário e Membros Auxiliares, conforme abaixo descrito:

**Parágrafo Único** - Membros Suplentes:

**I** – JOSÉ LUIZ DOS SANTOS;

**II** – VALDELIÇO ALVES DE OLIVEIRA;

**III** – CLEONICE FÁTIMA TRIACCA FERRACINI.

**Art. 3º** – O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores público municipal, para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

**Art. 4º** – Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Processante Permanente são os contidos na Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e demais legislações pertinentes, no que couber.

**Art. 5º** – Os integrantes da Comissão Processante Permanente ficam dispensados do ponto durante no período a que se dedicarem aos trabalhos, até a elaboração e apresentação do Relatório final, nos termos da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2017.

Publique-se; Intime-se; Cumpra-se.

Primavera do Leste – MT.,  
Em 26 de Setembro de 2017.

**VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**  
Presidente Interino da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Portaria 180/2017 que nomeia Comissão Provisória do Controle Interno da Câmara Municipal.

**VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no Artigo 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar a Portaria 180/2017 e nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Provisória de controle interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

1º - Regina Célia de Souza Pereira Pinto;

2º - José Luiz dos Santos;

3º - Marcos Valério da Silva Arruda;

4º - Elizama Marques;

Artigo 2º - Para sob a presidência do primeiro, integrarem a COMISSÃO Provisória de Implantação e Acompanhamento da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 26 de Setembro de 2017.

**VER. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**  
Presidente Interino da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 198, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Exonera servidor em cargo de provimento Comissionado e dá outras providências.

**VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

EXONERAR, a partir do dia 30 de setembro, o servidor **JOÃO FILHO CELESTINO SIQUEIRA**, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, nomeado pela Portaria 043 de 19 de janeiro 2017.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 26 de Setembro de 2017.

**VER. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**  
Presidente Interino da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº. 199 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Portaria 072/2017 que “Dispõe sobre horário de reuniões das Comissões Permanentes, e dá outras providências”.

**VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009 (Regimento Interno) da Câmara Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As reuniões e audiências da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal, realizar-se-á as terças-feiras as 08h00min, com tolerância de 15 (Quinze) minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - As reuniões e audiências das demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal, realizar-se-á as terças-feiras as 09h00min, com tolerância de 15 (Quinze) minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Poderão ocorrer em dias e horários diversos, reuniões extraordinárias das referidas comissões, quando houver interesse público demonstrado.

**Art. 4º** - Esta Portaria terá efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 26 de Setembro de 2017.

**Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**  
Presidente Interino da Câmara Municipal

**EXECUÇÃO FISCAL É**  
**TEMA DE REUNIÃO**  
**REALIZADA EM**  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PREFEITURA**  
**INAUGURA**  
**BIBLIOTECA**  
**CONTAINER NA VILA**  
**UNIÃO**

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br